

15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA

Estudo Técnico Preliminar 23/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 65327.002702/2025-57

2. Descrição da necessidade

2.1 A 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada conta com efetivo formado por profissionais de carreira, temporários e também por soldados recrutas incorporados anualmente para o serviço obrigatório. Desse modo, a cessão de uso para o exercício de atividades de barbearia se justifica por ser um meio eficaz e viável para a oferta de condições adequadas à manutenção dos padrões de apresentação individual dos militares, através do corte de cabelo, em conformidade com o capítulo IX do Regulamento de Uniformes do Exército e com os preceitos da hierarquia e disciplina, pilares básicos da instituição.

2.2 2. Descrição dos serviços a serem contratados:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QUANT	VALOR DE REFERÊNCIA
Grupo 01	1	Corte de cabelo padrão com utilização de tesoura e máquina – Cabelos aparados curtos, com acabamento (pezinho) feito por máquina própria para acabamento e /ou navalha (a critério do cliente).	16497	Sv	01	R\$ 43,33
	2	Corte de cabelo padrão com utilização somente de máquina - Corte de meia cabeleira curta, com nuca aparada à máquina. - O corte será realizado conforme o Capítulo IX (da Apresentação Pessoal), Seção I, artigo 235, parágrafo 1º, inciso II, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE / EB1-R-12.004).	16497	Sv	01	R\$ 18,99
VALOR DE REFERÊNCIA GRUPO 01						R\$ 62,32

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
15ª Brigada de Infantaria Mecanizada	CÁSSIO ROBERTO SANTOS CECILIANO - 1º Sgt
15ª Brigada de Infantaria Mecanizada	IGOR MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA - 1º Sgt

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O objeto a ser licitado enquadra-se como serviço comum e contínuo, pois visa atender a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

4.1.1 Atendendo o disposto no art. 25 das Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003), alterada pela Portaria DEC/C Ex Nº 046, de 31 MAR 22, a cessão de uso atenderá as seguintes condições:

4.1.1.1 Disponibilidade de espaço físico, de forma que não venha a prejudicar a atividade-fim da OM cedente;

4.1.1.2 Inexistência de qualquer ônus para a União, sobretudo no que diz respeito aos empregados do cessionário;

4.1.1.3 Compatibilidade de horário de funcionamento do cessionário com o horário de funcionamento da OM cedente;

4.1.1.4 Obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

4.1.1.5 Aprovação prévia da OM cedente para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pelo cessionário;

4.1.1.6 Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do Comando do Exército, independentemente de indenização, exceto as que se refiram às benfeitorias necessárias autorizadas, que não assegurarão ao cessionário o direito de retenção do imóvel;

4.1.2 O horário de funcionamento obedecerá o horário de expediente da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada: de segunda à quinta-feira, das 08h 00m às 17h 00m; e às sextas-feiras, das 08h 00m às 12h 00m.

4.2 Dos cortes de cabelo

4.2.1 Conforme disposições regulamentares contidas no Regulamento de Uniformes do

Exército, Capítulo IX, Seção I, Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino e Seção II, Da Apresentação Pessoal do Segmento Feminino

4.3 Dos cuidados com a água para consumo e utilização em geral

4.3.1. A água utilizada para consumo deverá ser – obrigatoriamente – purificada ou mineral.

4.4 Da manutenção, projetos e instalações:

4.4.1 Os edifícios, equipamentos, utensílios e demais instalações ou acessos físicos do

estabelecimento, inclusive os esgotos, devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação.

4.4.2 Tanto quanto necessário, cada local do espaço concedido deve ser mantido absolutamente limpo, e livre de vapor, fumaça, água suja e lixo.

4.5 Da limpeza e desinfecção:

4.5.1 Para prevenir a contaminação, todos os equipamentos e utensílios devem ser limpos com a maior frequência possível, sendo desinfetados sempre que as circunstâncias exigirem.

4.5.2 Diariamente após o trabalho - ou sempre que se considerar necessário - os pisos, as estruturas auxiliares, como cadeiras e poltronas, e as paredes das áreas devem passar por cuidadosa limpeza e desinfecção.

4.5.3 Os utensílios e equipamentos de manutenção, ferramentas de limpeza e produtos

químicos destinados a este fim, como vassouras, esfregões, aspiradores de pó, detergentes, etc., devem ser guardados de tal maneira que não provoquem a contaminação de utensílios, equipamentos e roupas.

4.5.4 A limpeza geral e completa de todo o ambiente deverá ocorrer diariamente, ao término do expediente, e o estabelecimento não deve economizar o uso dos materiais necessários a esta ação, ou efetuá-la de forma descuidada, com desdém ou pressa.

4.5.5 A limpeza geral e completa de todo o ambiente não deverá ocorrer no meio do expediente ou na presença de usuários do serviço no estabelecimento, exceto quando da limpeza de caráter pontual, ou de locais isolados, quando de uma contaminação momentânea por quaisquer razões. Ex.: retirada do excesso de cabelo após cada corte.

4.5.6 A limpeza geral e completa de todo o ambiente deverá ocorrer diariamente, e de acordo com as normas e produtos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e legislação vigente.

4.5.7 Os materiais não metálicos ou de plásticos (pentes, escovas, pincéis, rolinhos, aranhas, piranhas, toucas de reflexo, luvas de tingimento, etc.), máquinas de corte de cabelo devem ser submetidos à rotina de LIMPEZA e DESINFECÇÃO, após cada uso, conforme normas da vigilância sanitária para a categoria.

4.6 Do armazenamento e descarte de lixo

4.6.1 As lâminas de barbear devem ser descartáveis, e após qualquer forma de utilização, devem ser descartadas. O descarte das lâminas será feito de maneira de acordo com o disposto na Norma Regulamentadora 32 - NR 32, Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

4.6.2 Os sacos descartáveis usados devem ser inteiramente eliminados, sendo substituídos por outros novos, e os recipientes reutilizáveis devem ser inteiramente esvaziados em recipientes maiores, dotados de tampas;

4.6.3 Os recipientes de lixo maiores - de uso externo - devem ser conservados em área coberta e fechada, reservada a este fim, permanecendo separados das áreas de armazenamento;

4.6.4 Todos os recipientes de lixo devem ser rigorosamente limpos e desinfetados todas as vezes que forem esvaziados;

4.6.5 É recomendável a prática da coleta seletiva de lixo, através da utilização – e disponibilização aos usuários - de lixeiras seletivas de resíduos, desta forma contribuindo e promovendo para a educação e a preservação ambiental.

4.7 Do armazenamento de substâncias perigosas

4.7.1 Os pesticidas ou outras substâncias que representem perigo para a saúde devem ser adequadamente rotulados com advertências sobre sua toxicidade e seu modo de usar. Devem ser armazenados em locais trancados, e empregados somente para fim próprio, com seu acesso permitido apenas ao pessoal autorizado quanto ao seu manuseio.

4.8 Da proibição de animais domésticos

4.8.1. Animais domésticos ou que possam representar qualquer tipo de perigo à saúde e ao bem-estar dos usuários têm seu acesso totalmente proibido.

4.9 Das doenças transmissíveis

4.9.1 A direção do estabelecimento deve certificar-se de que nenhuma pessoa suspeita de sofrer de enfermidade transmissível tenha permissão para trabalhar;

4.9.2 Quaisquer empregados que estejam enfrentando tais tipos de problemas devem

imediatamente informar à direção do estabelecimento, sendo devidamente afastados do serviço, e substituídos até a recuperação total de sua saúde.

4.10 Da higiene das mãos

4.10.1 São obrigatórios o fornecimento e o uso constante de álcool tipo gel entre os funcionários, bem como a disponibilização deste produto a todos os usuários do estabelecimento.

4.10.2 Após o manuseio de lixo ou qualquer outro material que possa transmitir doenças, as mãos devem ser imediatamente lavadas e desinfetadas.

4.11 Da higiene pessoal

4.11.1 É obrigatório o aparente asseio e higiene pessoal por parte de todos os funcionários.

4.11.2 É obrigatório o uso diário de crachá de identificação por parte de todos os funcionários do estabelecimento.

4.11.3 Vestimentas: calça comprida; blusa ou bata de mangas curtas ou avental; crachá; tênis ou sapatos fechados e antiderrapantes (ou similar).

4.11.4 As roupas e objetos de uso pessoal devem estar sempre limpos e em bom estado de conservação, bem como nunca devem ser guardados nas áreas aparentes aos usuários.

4.12 Do comportamento

4.12.1 É expressamente proibido qualquer tipo de comportamento que possa causar constrangimento aos usuários, ou que sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CEDENTE, bem como ao interesse do serviço público.

4.12.2 É expressamente proibido o acesso de pessoas estranhas ao local de trabalho.

4.13 Critérios de sustentabilidade:

4.13.1 Que sejam usados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos

inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.13.2 Que sejam adotadas medidas para evitar desperdício de água tratada, conforme

previsão do Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.13.3 Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.13.4 Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

4.13.5 Que seja realizado um programa interno de treinamento dos empregados da contratada, durante toda a permissão de uso, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.13.6 Que seja feita a separação dos resíduos recicláveis, descartados pelos órgãos e

entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais

recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;

4.13.7 Que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação

Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.13.8 Que seja prevista a destinação ambiental adequadas das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.14 O cessionário obriga-se ainda (art. 29 das Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003), alterada pela Portaria DEC/C Ex Nº 046, de 31 MAR 22):

4.14.1 manter as instalações em perfeito estado de conservação;

4.14.2 arcar com o pagamento de taxas e ônus fiscais eventualmente aplicáveis ao imóvel cedido;

4.14.3 cumprir com as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais,

previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, eximindo o

Comando do Exército de quaisquer dessas responsabilidades;

4.14.4 apresentar registro de todos os órgãos a que estiver obrigado por força de sua atividade;

4.14.5 submeter-se à fiscalização do cedente, das autoridades fiscais, sanitárias, tributárias e previdenciárias;

4.14.6 não usar o nome do Comando do Exército para aquisição de mercadorias ou bens,

assim como para contratar serviços; e

4.14.7 cumprir as disposições dos regulamentos militares em área sob administração da OM cedente.

4.15 Em respeito ao princípio da razoabilidade, o Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada concederá desconto incidente sobre o valor mensal devido pela cessionária, tendo em vista o licenciamento do efetivo variável e a redução da jornada de expediente, haja vista a redução na demanda de usuários. Para tanto, valer-se-á do desconto de 50% referente aos meses de dezembro, janeiro e fevereiro.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Foi realizado levantamento de mercado, através do laudo de avaliação nº 03/2025, de 23 de junho de 2025, da 5ª Região Militar, pois se trata de cessão de uso onerosa com objetivo de apoio em atividades profissionais de barbearia.

5.2 A solução para a pretendida contratação é a realização de processo licitatório por meio de pregão eletrônico.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 01/2016 determina que a Administração Pública deve realizar licitação na modalidade pregão, preferencialmente

eletrônico, nas cessões de imóveis da União para atividades de apoio previstas no art. 20 da Lei nº 9.636/96, na forma do art. 12 do Decreto nº 3.725/01.

6.2 Em relação ao critério de julgamento para seleção da proposta mais vantajosa, há duas opções que a administração pode optar:

6.2.1 A primeira delas é o da maior oferta, consoante entendimento do TCU (acórdão plenário nº 2844 /2010). Nesse critério o licitante que oferecer o maior preço pela ocupação do espaço público (o que o TCU chama nos seus contratos de taxa mensal de ocupação) será homologado vencedor do certame (desde que preencha os requisitos de habilitação).

6.2.2 A segunda opção é o do tipo “menor preço” pelos produtos colocados à disposição dos servidores e predefinindo no edital o valor a ser pago pelo uso do espaço público.

6.2.3 O critério de julgamento é apurado com base no valor pelo serviço de corte de cabelo, atendidos os quantitativos estimados e os parâmetros de qualidade pré-estabelecidos em edital.

6.3 Nesse cenário, a primeira opção se torna ineficaz, pois não é objetivo da Administração atuar com o intuito de lucro, de modo que o critério de seleção da proposta mais vantajosa baseada exclusivamente no maior lance, geraria uma contraprestação pelo uso do espaço em valor superior ao de mercado, em detrimento do serviço prestado, que se tornaria demasiadamente oneroso para os consumidores diretos e, portanto, inútil ou ineficiente para a Administração, vez que não alcançaria os resultados ou as atividades pretendidas.

6.4 Portanto, no caso concreto, optou-se pela adoção do critério de julgamento de menor preço dos serviços de corte de cabelo, sendo o valor mensal da taxa de utilização (taxa de cessão de uso) já previamente fixado no Edital, conforme apurado no Laudo de Avaliação, Apêndice a este ETP.

6.5 Sobre o prazo de vigência da futura contratação, consideramos o disposto no § 2º do art.24 Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003)

§ 2º O prazo contratual, previamente estabelecido, será de até dois anos, podendo ser prorrogado, por igual período ou inferior, desde que não ultrapasse o limite máximo de cinco anos, de acordo com o interesse da UG, e desde que previsto no respectivo instrumento convocatório de licitação.

6.6 Para atendimento da exigência previsto no inciso I do art. 106 (maior vantagem econômica com a contratação plurianual), esta equipe entende o seguinte: em primeiro lugar, não haverá despesa para a Administração, pois o valor do corte de cabelo será pago pelo militar usuário, individualmente. À Administração caberá, sim, auferir receita pela exploração econômica do bem imóvel; em segundo lugar, o valor da cessão de uso será atualizado por meio de índice oficial, anualmente, qual seja, o IPCA; em terceiro lugar, o mesmo índice será aplicado para correção do valor dos cortes de cabelo; em quarto lugar, a vigência inicial de 2 (dois) anos busca evitar o risco de solução de continuidade na prestação do serviço, que é primordial para manutenção da disciplina e boa apresentação individual (característica militar), bem como trará economia, pois serão desnecessárias as providências administrativas relativas à prorrogação contratual anual, com o emprego de militares para os atos administrativos.

6.6.1 Ante o exposto, esta equipe entende que a vigência inicial de 2 anos é aquela que traz maiores vantagens para a Administração.

6.7 Da vedação à participação de consórcio: trata-se de contratação de serviço de corte de cabelo, atividade predominantemente prestada por pessoas físicas, inclusive sob a forma de microempreendedores individuais. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. Marçal Justen Filho. 2021, 293)

9.7.1. A participação de consórcios somente se torna viável quando o objeto for considerado “de alta complexidade ou vulto”, o que é o caso deste pregão. Não há justificativa para a participação de empresas em consórcios. Este pregão não se reveste de alta complexidade, tampouco é de grande vulto econômico. Noutros termos, o edital não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A Lei nº 14.133/2021 tratou da definição destes dois termos da seguinte forma:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Não é o caso.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 62,32

8.1 O valor mensal devido pelo futuro cessionário será de R\$ 1.865,17 (um mil oitocentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), referente a cessão da área já incluídos os valores referentes aos custos com água, luz e esgoto, que foi definido conforme o Laudo de Avaliação 03/2025, de 23 de junho de 2025, da 5ª Região Militar.

8.1.1 Iniciando a fase externa da licitação, a proposta mais vantajosa para a administração pública será o menor lance ofertado pelo conjunto dos preços do corte de cabelo e o valor inicial, conforme o (subitem 1.1) do Termo de Referência será:

8.1.2 O valor máximo aceitável pela Administração, referente ao preço unitário do item 1, Corte de cabelo padrão com utilização de máquina e tesoura, é de R\$ 43,33 (quarenta e três reais e trinta e três centavos).

8.1.3 O valor máximo aceitável pela Administração, referente ao preço unitário do item 2, Corte de cabelo com utilização somente de máquina, é de R\$ 18,99 (dezoito reais e noventa e nove centavos).

8.2 Iniciando a fase externa da licitação, a proposta mais vantajosa para a administração pública será o menor lance ofertado pelo conjunto dos preços do corte de cabelo (Soma dos valores do grupo) e o valor de referência (máximo) conforme o (subitem 1.1) do Termo de Referência será R\$ 62,32 (sessenta e dois reais e trinta e dois centavos)

8.2.1 O valor máximo aceitável pela Administração, referente ao preço unitário do item 1, corte de cabelo masculino com uso de máquina e tesoura é de R\$ 43,33 (quarenta e três reais e trinta e três centavos).

8.2.2 O valor máximo aceitável pela Administração, referente ao preço unitário do item 2, corte de cabelo masculino com uso de máquina é de R\$ 18,99 (dezoito reais e noventa e nove centavos), par.

8.2.3 A licitação será realizada em um único grupo (com dois itens), conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer melhor proposta no valor total do grupo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. O não parcelamento do objeto justifica-se pela inviabilidade da divisão do espaço destinado à barbearia entre mais de um licitante não sendo tecnicamente viável para a Administração, prejudicando assim o interesse público.

9.2 O presente processo licitatório atende às condicionantes da Súmula TCU 247, tendo em vista que a adjudicação por item poderá trazer prejuízo ao conjunto da contratação ou perda de economia de escala, em razão da possibilidade de haver dois ganhadores diferentes para os dois itens da licitação.

9.3 O espaço a ser cedido somente comporta uma barbearia, não havendo a possibilidade de parcelamento para a cessão de uso em questão.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foi evidenciada necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não está prevista no plano anual de contratações por se tratar de Cessão de Uso Onerosa, não gerando custos para a Administração Pública.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Espera-se com esta contratação, no mínimo, que sejam mantidos dos padrões de apresentação individual, sendo o corte de cabelo fator primordial neste aspecto. Evitar-se-á que os militares necessitem sair da Organização Militar para terem acesso ao citado serviço, eventualmente pagando por valores superiores aos valores de referência do futuro pregão, bem como incorrendo em transgressão disciplinar pelo eventual erro no corte de cabelo.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Foi publicada, em Boletim Interno, a ordem para militares desta OM realizarem o Estágio de Fiscal de Contrato.

13.2. A OM possui militares devidamente capacitados a realizar a fiscalização/aquisição do serviço dentro das especificações.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 O cessionário deverá observar a legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a cessão de uso de bens imóveis para a administração pública, com objetivo de apoio em atividades profissionais de barbearia mostra-se tecnicamente viável.

Declara-se, também, que a contratação pretendida seria viável, em face das informações de planejamento acima expostas, as quais foram elaboradas em conformidade com o contido no Art. 3º do Decreto 10.024/2019.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **CASSIO ROBERTO SANTOS CECILIANO**
Data: 22/09/2025 15:36:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CASSIO ROBERTO SANTOS CECILIANO

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 **IGOR MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**
Data: 22/09/2025 15:49:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IGOR MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação